



## TERMO DE FOMENTO N° 03/2025

Registado  
Em 14 de abril de 2025  
MAT 48371

*"Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Paudalho e o Instituto de Desenvolvimento Econômico Socioambiental e Sustentável- IDESS".*

**O MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.097.383/0001-84, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora **PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.677.889 SDS/PE e CPF nº. 497.220.504-00, residente e domiciliada na Rua João Alfredo, nº 41, Centro, Paudalho-PE, CEP 55.825-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE GUADALAJARA**, associação privada, sediada na Rua Miguel Arraes, nº 242, Paudalho-PE, CEP 55825-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.850.864/0001-91, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **TIAGO TAVARES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.009.754-96, doravante denominado **CONVENENTE**, acordam em celebrar o presente Termo de Fomento, sujeitando-se às cláusulas e condições em conformidade com a Lei Municipal nº 811, de 19 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de Paudalho para a Associação Musical de Guadalajara, em virtude de apoio ao Projeto Paixão de Cristo da Monte da Fé- 2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente termo tem o valor total de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), devidamente transferido em cota única, conforme descrição no Plano de trabalho, parte integrante deste instrumento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE REPASSE**

O repasse será realizado por meio de transferência bancária para conta específica vinculada ao objeto do termo, de titularidade do CONVENENTE, previamente informada e registrada.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

A execução do objeto dar-se-á conforme metas, resultados esperados, cronograma de execução e plano de aplicação financeira constantes do Plano de Trabalho, com observância aos princípios da economicidade, transparência e interesse público.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto serão exercidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na pessoa do servidor **ELANO JOSÉ LIRA DA SILVA**, CPF/MF nº 070.083.664-00, matrícula nº 51.123-3, com registro das atividades e emissão de relatórios de monitoramento.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas de todas as ações realizadas, com Termo de Aceitação emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual deverá ser entregue no Setor de Convênio do Município para análise em até 30 (trinta) dias após efetuado cada depósito.

A CONVENENTE terá que apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do crédito.

A CONVENENTE obriga-se a manter os documentos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO vigorará a partir da data da sua assinatura por ambas as partes até a execução da contrapartida da instituição com as aulas de teatro aos paudalhenses.





### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

O CONCEDENTE e a CONVENENTE podem, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Fomento, devendo expressar esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE em razão do não cumprimento pelo CONVENENTE das obrigações estipuladas no presente Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES**

Quando à execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Ordinária Municipal nº 811/2017 e da Lei nº 13.019/ 2014 o CONVENENTE sofrerá as sanções pertinentes ao caso, podendo ser aplicada de forma cumulativa.

### **CLÁUSULA NONA- DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Paudalho-PE.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Paudalho/PE, em 14 de abril de 2025.

Paula Fernandes Marinho.

**Prefeita Constitucional  
Concedente**

Tarciso Ferreira da Silva  
**ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE GUADALAJARA  
Convenente**

**Testemunhas:**

**RG:**

**Testemunhas:**

**RG:**

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025**

**TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025**

*“Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Paudalho e o Instituto de Desenvolvimento Econômico Socioambiental e Sustentável- IDESS”.*

**O MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.097.383/0001-84, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora **PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.677.889 SDS/PE e CPF nº. 497.220.504-00, residente e domiciliada na Rua João Alfredo, nº 41, Centro, Paudalho-PE, CEP 55.825-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE GUADALAJARA**, associação privada, sediada na Rua Miguel Arraes, nº 242, Paudalho-PE, CEP 55825-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.850.864/0001-91, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **TIAGO TAVARES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.009.754-96, doravante denominado **CONVENENTE**, acordam em celebrar o presente Termo de Fomento, sujeitando-se às cláusulas e condições em conformidade com a Lei Municipal nº 811, de 19 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de Paudalho para a Associação Musical de Guadalajara, em virtude de apoio ao Projeto Paixão de Cristo da Monte da Fé- 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente termo tem o valor total de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), devidamente transferido em cota única, conforme descrição no Plano de trabalho, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE REPASSE**

O repasse será realizado por meio de transferência bancária para conta específica vinculada ao objeto do termo, de titularidade do CONVENENTE, previamente informada e registrada.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

A execução do objeto dar-se-á conforme metas, resultados esperados, cronograma de execução e plano de aplicação financeira constantes do Plano de Trabalho, com observância aos princípios da economicidade, transparência e interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto serão exercidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na pessoa do servidor **ELANO JOSÉ LIRA DA SILVA**, CPF/MF nº 070.083.664-00, matrícula nº 51.123-3, com registro das atividades e emissão de relatórios de monitoramento.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**A CONVENENTE** deverá efetuar a prestação de contas de todas as ações realizadas, com Termo de Aceitação emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual deverá ser entregue no Setor de Convênio do Município para análise em até 30 (trinta) dias após efetuado cada depósito.

**A CONVENENTE** terá que apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do crédito.

**A CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÉNIO** vigorará a partir da data da sua assinatura por ambas as partes até a execução da contrapartida da instituição com as aulas de teatro aos paudalhenses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

O **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** podem, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Fomento, devendo expressar esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONCEDENTE** em razão do não cumprimento pelo **CONVENENTE** das obrigações estipuladas no presente Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES**

Quando à execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Ordinária Municipal nº 811/2017 e da Lei nº 13.019/ 2014 o **CONVENENTE** sofrerá as sanções pertinentes ao caso, podendo ser aplicada de forma cumulativa.

#### **CLÁUSULA NONA- DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Paudalho-PE.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Paudalho/PE, em 14 de abril de 2025.

#### ***PREFEITA CONSTITUCIONAL***

Concedente

#### ***ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE GUADALAJARA***

Convenente

**Testemunhas: Testemunhas:**

RG: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Edmauro César Andrade de Lima  
**Código Identificador:**8630729E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

de Pernambuco no dia 17/04/2025. Edição 3825

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>